



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...72

ASSUNTO

Projeto de Lei 101/72

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Altera os artigos da Lei 1.261 de
09/10/1968

AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e oitenta e , autuo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Jorge Depes

Vice-Presidente: Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Moisés Mattos Robles



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19...72...

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 101/72

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.261, DE 09/10/1968
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e setenta e dois , autúo o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem



Registro-co. Autua-se.

Sala das Sessões, 26/10/1972

Yonés Afatto Kelly
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM Nº 29/72

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1972.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, para estudo e possível aprovação, o Projeto-de-Lei em anexo.

Estamos às vésperas do dia 28 de outubro, "Dia do Funcionário Público", e a ocasião é propícia para o Município reconhecer, através de seus poderes Executivo e Legislativo, o esforço daqueles sem os quais não existe o funcionamento da máquina administrativa Municipal.

Este pensamento deu origem ao presente projeto que duplica o salário-família criado há quatro (4) anos, em favor dos dependentes de nossos funcionários e, numa lembrança / de indicação nossa, ao tempo em que éramos Vereador nessa Câmara, cria ainda um verdadeiro décimo-terceiro (13º) salário, duplicando o "quantum" destinado ao abono de Natal em favor dos funcionários públicos do Município, que data de 1968.

A concessão do décimo-terceiro salário, como ocorre no caso dos servidores protegidos pelas leis trabalhistas, passa a ser em proporção ao período trabalhado durante o ano, medida que consideramos de maior justiça.

Na certeza de que nossas providências encontrarão eco e apoio no seio dessa Câmara Municipal, pedimos seja / o mesmo processado em regime de urgência, a fim de podermos, se / for o caso, ter a alegria de vê-lo sancionado antes da data de passagem das festividades relacionadas com o "Dia do Funcionário Público".

Atenciosas Saudações

Helio
HÉLIO CARLOS MANHAES
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL
TRIBUTARIA E FISCAL
26/10/1972
Yonés Afatto Kelly



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 101/72

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1261 DE 09/10/1968,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itape-
mirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber
que a Câmara Municipal decretou e eu sancio-
no a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em dez (10) cruzeiros
mensais o salário-família atribuído a cada/
dependente de funcionário público Municipal, ativo ou inativo, inclu-
sive da Câmara Municipal, instituído pelo Art. 22 da Lei Municipal /
nº 1261 de 09 de outubro de 1968.

Art. 2º - Fica fixada em quantia igual ao
valor de um (1) mês do padrão de vencimento
de seu cargo, a gratificação anual, a título de abono de Natal, con-
cedida aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, in-
clusive da Câmara Municipal, pelo Art. 23 da Lei Municipal nº 1261
de 09 de outubro de 1968.

§ Único - No caso de não atingir um (1) ano
o período de efetivo exercício do cargo, a /
gratificação será na proporção de um doze avos (1/12) para cada mês,
ou período superior a quinze (15) dias de exercício no ano.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorren-
tes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito
Municipal autorizado a abrir o crédito que se tornar necessário, lan-
çando mãos dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4320
de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei terá sua vigência a par-
tir de outubro de 1972, revogadas as dispo-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

continuação...

sições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1972.

HÉLIO CARLOS MANHÃES

PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 101/72.

PRESIDENTE: HERCULES SILVEIRA

RELATÓRIO

Examinando o projeto em questão, verificamos que o Executivo Municipal agiu acertadamente em pretender aumentar a quota de salário-família, pois mesmo assim fica ~~est~~ rá inferior ~~ao~~ do salário-mínimo regional. Sabendo esta comissão que é impossível a equiparação da quota ao salário-mínimo, sentimos entretanto que o Executivo tentou / pelo menos ajudar aos funcionários, dentro dos recursos orçamentários.

PARECER

A matéria é constitucional e legal, portanto somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 outubro 1972.

Hercules Silveira

Agostinho Roberto Rolles

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 101/72

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Tendo em vista que a Comissão de Justiça e Redação declarou a constitucionalidade da matéria, e por encontrarmos razão nem motivo para desaprová-la, somos de parecer

PARECER

Favorável à matéria.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1972.

Astor D'Ávila dos Santos

Moyses Matos Rodles

*memoria e parecer "ad hoc" os
sucedores Astor D'Ávila dos Santos
e Moyses Matos Rodles para
fundar esta comissão.
hls*

Inclua-se na Ordem do Dia da

Sessão de hoje

Em das Sessões, 27/10/1972

R. P. Lima
(Assinatura do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 27/10/1972

R. P. Lima
(Assinatura do Presidente)

A REDACÇÃO

Sala das Sessões 27/10/1972

R. P. Lima

Sala das Sessões 27/10/1972

R. P. Lima

PROJETO DE LEI Nº 101/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em dez(10) cruzeiros mensais o salário-família atribuído a cada dependente de funcionário público Municipal, ativo, ou inativo, inclusive da Câmara Municipal, instituído pelo Art. 22 da Lei Municipal nº 1.261 de 09 de outubro de 1968.

Art. 2º - Fica fixada em quantia igual ao valor de um(1) mês do padrão do vencimento de seu cargo, a gratificação anual, a título de abono de natal, concedida aos funcionários públicos municipais, ativos e inativos, inclusive da Câmara Municipal, pelo Art. 23 da Lei Municipal nº 1.261 de 09 de outubro de 1968.

§ Único - No caso de não atingir um(1) ano o período de efetivo exercício do cargo, a gratificação será na proporção de um doze avos (1/12) para cada mês, ou período superior a quinze dias de exercício no ano.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito que tornar necessário, lançando mãos dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de outubro de 1972, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 30 de outubro de 1972.

Luiz Gonzaga de Oliveira
- no exercício da Presidência da
Câmara -

DATA
23.10.72

NUMERO
505/72

DESTINO:

CODIGO:

Arquivo LPL-313/em